



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 484/2025

AUTORIA: VEREADOR KLEBER FERNANDES

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA MUNICIPAL. SIMILITUDE DE
PROPOSIÇÕES. PREJUDICIALIDADE. PARECER
DESAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

De autoria do Senhor Vereador Kleber Fernandes, o Projeto de Lei n. 484 de 2025 objetiva instituir no âmbito do Município de Natal, o Programa "Fortalecendo a Base", destinado à conscientização da população sobre os impactos da doação de esmolas às pessoas em situação de rua e à promoção de ações efetivas de assistência social.

Compulsando os autos, verifica-se a existência de certidão legislativa que atesta a identidade de conteúdo entre esta proposição e o Projeto de Lei 339 de 2023, de autoria da Senhora Vereadora Nina Souza, conforme anexo do próprio projeto,.

É o caso, portanto, de similaridade de proposições.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

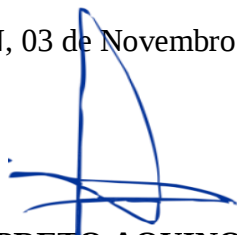
Entretanto, de acordo com a certidão legislativa acostada aos autos, bem como a juntada do Projeto de Lei 339/2023, impera a conclusão pela prejudicialidade da matéria, uma vez que este posicionamento foi devidamente consolidado nesta Comissão.

Portanto, por tais razões, em consonância com orientação desta Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 484/2025, e **portanto, voto pela prejudicialidade da proposição** de autoria do Senhor Vereador Kleber Fernandes.

Natal/RN, 03 de Novembro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator